



# Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais  
C.G.C. 17.947.581/0001-76

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

**Objeto:** Contratação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada para eventual renovação e aquisição de subscrição de licenças de uso do software AutoCAD LT (Linha Autodesk), por um período de 12 (doze) meses e 36 (trinta e seis) meses.

#### I – DO RELATO

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa Acompany Comércio de Equipamentos Eletrônicos LTDA-ME, o qual objetiva a revisão do julgamento das propostas, notadamente quanto à legalidade das exigências técnicas constantes do Termo de Referência, especificamente no que se refere à obrigatoriedade da adoção do software AutoCAD LT, da marca Autodesk.

#### II – DA ADMISSIBILIDADE

A admissibilidade do presente recurso resta prejudicada ante a configuração da preclusão administrativa, porquanto não foi observado o prazo legal estabelecido para impugnação do edital.

Nos termos do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe-se que:

*“Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas.”*

Constata-se, portanto, que a insurgência quanto à suposta ilegalidade de exigência editalícia – como a definição da solução AutoCAD LT (Linha Autodesk) – deveria ter sido tempestivamente arguida antes da data-limite para recebimento das propostas, o que não se verificou no presente caso.

Assim, por força da preclusão temporal, mostra-se inadmissível o conhecimento do recurso, na medida em que busca rediscutir cláusulas do edital em momento processual inadequado, após esgotado o prazo legal de impugnação.

#### III – DO MÉRITO

Ainda que superado o óbice da inadmissibilidade, o recurso não merece prosperar quanto ao mérito.

A exigência relativa à adoção do software AutoCAD LT, da marca Autodesk, encontra respaldo na justificativa técnica apresentada pela área demandante, devidamente fundamentada no Termo de Referência e aprovada pelas instâncias competentes.



# Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais  
C.G.C. 17.947.581/0001-76

Ademais, aplica-se ao caso o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Logo, as condições fixadas no edital constituem regramento vinculante e de observância obrigatória por todos os participantes do certame, não sendo possível, em sede de julgamento de propostas, admitir alterações nos critérios técnicos previamente estabelecidos, sob pena de afronta à legalidade, à isonomia e à segurança jurídica do procedimento licitatório.

## IV – DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA E DECISÃO DO PREGOEIRO

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, por meio de sua equipe técnica, emitiu manifestação opinando pelo indeferimento do recurso interposto, corroborando a regularidade da exigência técnica questionada.

Igualmente, o Pregoeiro responsável pelo certame deliberou pela manutenção da decisão de julgamento das propostas, ratificando o posicionamento técnico apresentado.

## V – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, bem como no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **DECIDO:**

Pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa Acompany Comércio de Equipamentos Eletrônicos LTDA-ME, seja por ausência de admissibilidade jurídica (preclusão administrativa), seja pela ausência de fundamento técnico-jurídico que justifique a revisão da decisão proferida no julgamento das propostas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Muriaé, 28 de maio de 2025.

**Jorge Feres Filho**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

**Luiza Agostini de Andrade**

Secretária Municipal de Saúde

**Maria Cristina Navarro de Aquino Ribeiro**

Secretária Municipal de Educação

Maria Cristina Navarro de A. Ribeiro  
Masp: 884003  
Secretária Municipal de Educação

Maria Cristina Navarro de A. Ribeiro  
Masp: 884003  
Secretária Municipal de Educação